

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE  
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE  
NORTE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA**

**Entre:**

O **Ministério da Defesa Nacional** através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600065880, representado pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para o ato, abaixo designado por MDN/DGDRN;

**E**

A **Cruz Vermelha Portuguesa**, adiante designada por CVP, com sede no Jardim 9 de Abril, 1 a 5, 1249-083 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 745 749, representada neste ato por Francisco George, na qualidade de Presidente Nacional da CVP, com poderes necessários e suficientes para o ato, como Segundo Outorgante,

o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO E DESTINATÁRIOS**

1. O presente Protocolo cria os termos da cooperação entre o Ministério da Defesa Nacional (MDN), através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), e a Escola Superior de Saúde Norte da CVP, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos Outorgantes com o objetivo essencial de contribuir para o aumento das qualificações, escolares e profissionais dos funcionários, militares, ex-militares inscritos no Centro de Informação e Orientação para a Formação e

Emprego (CIOFE), militarizados e outros cidadãos no âmbito da Defesa Nacional, através do desenvolvimento de iniciativas de formação, ensino e investigação científica, nacional e internacional.

2. O presente Protocolo estabelece ainda o compromisso de cooperação e divulgação das áreas da formação, ensino e investigação no âmbito das atividades das duas instituições.
3. O desenvolvimento das ações de cooperação previstas no presente Protocolo é regulado através da celebração de Acordos Técnicos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **COMPETÊNCIAS COMUNS**

1. Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:
  - a) O desenvolvimento de ações de cooperação no cumprimento da lógica do incremento das redes de conhecimento, otimizando as relações de proximidade e de comunidade;
  - b) A divulgação de informação técnica e científica decorrente das iniciativas organizadas no âmbito do presente Protocolo, permutando revistas e outro material bibliográfico produzido pelas partes;
  - c) A identificação de áreas de interesse comuns tendo em vista a criação, em parceria, de ciclos de estudos pós-graduados, em particular de pós-graduações e mestrados;
  - d) A identificação dos eixos prioritários e de interesses comuns tendo em vista o desenvolvimento, em parceria, de projetos de investigação, desenvolvimento e inovação científica;
2. Os outorgantes comprometem-se ainda a utilizar as imagens institucionais ou comerciais nas ações de divulgação das iniciativas criadas ao abrigo do presente Protocolo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
  
2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:
  - a) Divulgar a oferta formativa da Escola Superior de Saúde Norte da CVP, que tenha interesse para os inscritos no CIOFE e as respetivas condições de acesso;
  - b) Quando aplicável, recolher e organizar os processos de inscrição para os ciclos de estudos disponibilizados pela Escola Superior de Saúde Norte da CVP;
  - c) Partilhar com a Escola Superior de Saúde Norte da CVP informação relativamente a iniciativas ou projetos de investigação, desenvolvimento e inovação científica nas áreas de interesse para a Defesa Nacional.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE**

1. A CVP tem como objetivo a promoção e dinamização da sua oferta formativa na área da saúde, através da sua Escola Superior de Saúde Norte, e cooperar com o CIOFE da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.
  
2. Neste âmbito, a CVP, através da Escola Superior de Saúde Norte, compromete-se a:

- a) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação nesta Escola com 10% de desconto na propina de todas as Licenciaturas, formações Pós-graduadas ou outras formações de curta duração;
- b) O desconto mencionado na alínea anterior aplica-se a todos os anos do curso, durante um período máximo de 5 anos, desde que o protocolo permaneça em vigor;
- c) Os formandos devem reunir as condições de acesso e ingresso à formação legalmente previstas e estar devidamente credenciados pelo CIOFE.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por representantes de cada um dos outorgantes, através de reuniões regulares, procurando descrever as atividades realizadas, o número de beneficiários do presente Protocolo, quais os ciclos de estudos e outros aspetos considerados pertinentes para o sucesso da cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **NÃO EXCLUSIVIDADE**

O presente Protocolo não prejudica o desenvolvimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **CONFIDENCIALIDADE**

1. Os outorgantes comprometem-se a assegurar a proteção da informação, dos documentos, do material e dos equipamentos recebidos no âmbito de aplicação do presente Protocolo ou em resultado de atividades desenvolvidas no âmbito do mesmo.



2. Sem o consentimento expresso dos outorgantes não poderá resultar utilização para fins contrários à natureza do presente Protocolo ou ceder a terceiros as informações ou documentos que com ele tenha relação direta.


#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **VIGÊNCIA**

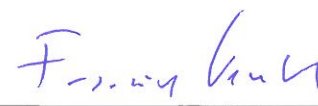
1. O presente Protocolo é válido pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por períodos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso e que terminarão no termo do seu prazo.

Lisboa, 29 de Março de 2018

Pelo Ministério da Defesa Nacional

  
\_\_\_\_\_  
(Alberto António Rodrigues Coelho)

Pela Cruz Vermelha Portuguesa

  
\_\_\_\_\_  
(Francisco George)